



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



LEI Nº 472/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Jaciara,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o que dispõe o inciso I da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com objetivo de administração e gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de saúde e meio ambiente no Município, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I- atendimento à saúde, no limite da competência municipal;
- II- vigilância sanitária;
- III- vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo; e,
- IV- controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Conselho Municipal de Saúde do Município, com competência de determinar sua estratégia e controle, com a homologação do Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sob a administração e gerenciamento do Presidente do referido Conselho.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Artigo 3º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como ato de administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde:

I- administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos, de conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II- decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes/Orçamentárias;

IV- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V- assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro do Fundo;

VI- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo mediante autorizativo de lei;

VIII- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;  
e,

IX- encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 4º- As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas de:

I- transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social do Município, na conformidade do inciso IV do § 5º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

II- produto de arrecadação da taxa de fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações na área da saúde pública e meio ambiente;

III- repasses do convênio do Sistema Único de Saúde - SUS -, e outros;

IV- juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações do Fundo;

V- doações em espécies feitas diretamente para o Fundo; e,

VI- outras receitas eventuais.

§ 1º- As receitas referidas no artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidos através de cheques assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de conformidade com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º- A contabilidade do Fundo emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º- As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 6º- O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Artigo 7º- Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de lei.

Artigo 8º- O Chefe do Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, prevendo sua composição e atribuições.



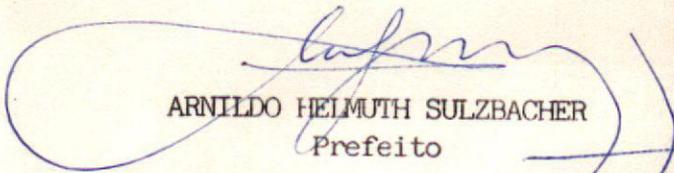
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



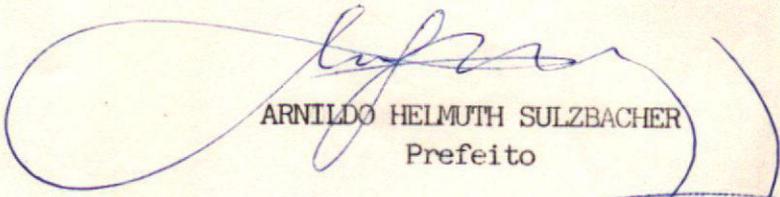
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

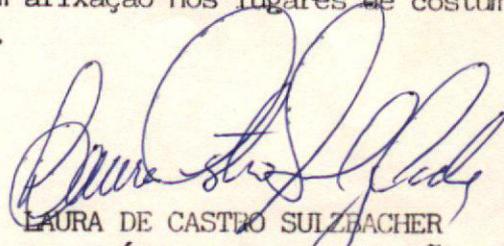
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
18 de Junho de 1.991

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

No uso das atribuições que nos são conferidas pela Lei Orgânica do Município, estamos fazendo ingressar nesta / Casa de Leis o Projeto de Lei nº 011/91, que dá cumprimento ao / que estabelece a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece a obrigatoriedade da formação do Fundo Municipal / de Saúde ( inciso I do art. 4º ) para que o Município possa inte- / grar-se ao Sistema Único de Saúde, logrando os repasses financei- / ros que lhe são devidos para a consecusão do Plano Municipal de / Saúde.

O Projeto de Lei em tela não traz em si nenhu / ma inovação, mas tão somente dá cumprimento ao que estabelece a / legislação federal que dispõe sobre a participação da comunidade / na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS - e sobre as transferên / cias intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde / e dá outras providências - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro / de 1990.

Como o Fundo Municipal de Saúde é imperativo / de lei superior, e necessário para o repasse dos recursos finan- / ceiros para a consecusão da seguridade social no Município, soli- / citamos que, observada a forma regimental da Câmara Municipal, se / ja o Projeto de Lei apreciado e votado em REGIME DE ABSOLUTA UR- / GÊNCIA, convocando-se, se for o caso, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Solicitamos, da mesma forma, que o Projeto se / ja aprovado na nos moldes em que está sendo apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e / um dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 011/91, DE 20 MAIO DE 1991.

" Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaciara, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o que dispõe o inciso I da Lei Federal nº 8.142, / de 28 de dezembro de 1990, com objetivo de administração e gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento / das ações de saúde e meio ambiente no Município, executadas ou co ordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I - atendimento à saúde, no limite da compe- / tência municipal;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo; e,
- IV - controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente / de trabalho, em comum acordo com as organiza- ções competentes das esferas federal e estadu al.

Art. 2º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado / ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e sob a fiscali- zação do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal / nº 447, de 16 de outubro de 1990.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, como ato de administração e gerenciamento/ do Fundo Municipal de Saúde:

- I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos, de conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - decidir e avaliar sobre as realizações / das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - subdelegar competência aos responsáveis/ pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V - assinar cheques em conjunto com o Tesou- / reiro do Fundo;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, mediante autorizativo de lei;
- VIII - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo; e,
- IX - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso/ anterior.

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas de:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



- I - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social do Município, na conformidade de do inciso IV do § 5º do art. 112 da Lei Orgânica do Município;
- II - produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e ju-ros de mora por infrações na área da saúde pública e meio ambiente;
- III - repasses do convênio do Sistema Único/ de Saúde - SUS -, e outros;
- IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de immobilizações ou aplicações do Fundo;
- V - doações em espécies feitas diretamente para o Fundo; e,
- VI - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas referidas no artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidos através de cheques assina-dos pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde / será organizada de conformidade com os padrões e normas estabele-cidos na legislação vigente.

§ 1º - A contabilidade do Fundo emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º - O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

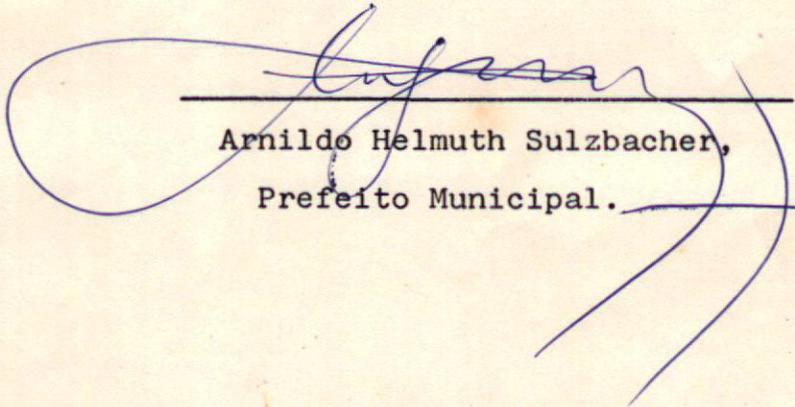


Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante/autorizativo de lei.

Art. 8º - O Chefe do Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, prevendo sua composição e atribuições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte  
dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

08  
/

PROCESSO Nº 230/01

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/91, de 20/05/91

MATÉRIA: Fundo Municipal de Saúde-Instituição

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

P A R E C E R

Dispõe o artigo 6º da Lei municipal nº 447, de 16/10/1990, que o Chefe da Pasta de Saúde do Município é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

O artigo 8º da mesma Lei, define a competência do Presidente do Conselho e, dentre essa, está o dever de / prestar contas ao Plenário do Conselho e aos demais órgãos/ governamentais, atinentes aos recursos financeiros que são aplicados a saúde, na conformidade do Plano elaborado pelo citado Conselho.

O Projeto em tela, que institui o Plano de Saúde, dispõe que os recursos serão administrados e gerencia-/ dos pelo citado Fundo e que este fica subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, sob a fiscalização do Conselho / Municipal de Saúde, tecendo as atribuições atinentes ao Secretário.

O §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, / de 28/12/1990, determina que a estratégia e o controle dos aspectos econômicos e financeiros são próprios do Conselho/ de Saúde e homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, no nosso caso, pelo Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Em sendo assim, as disposições contidas nos / artigo 2º e 3º, com os incisos e § 2º deste e no § 1º do artigo 5º, nos parecem, conflitantes com os preceitos citados das Leis: federal nº 8.142/90, e municipal nº 447/90, em especial com o artigo 8º inciso II desta. É de se perguntar como irá o Presidente do Conselho apresentar contas de recursos que não estão sob sua administração e controle?

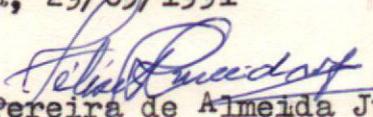
Embora seja o Secretário da Pasta da Saúde e do Meio Ambiente o Presidente do Conselho, não há de se confundir aquele com este e suas respectivas atribuições, ainda que a presidência lhe tenha sido outorgada em razão da função do cargo de Secretário Municipal. Via de consequência, a organização do Fundo, a ser criado pelo projeto em análise, nos moldes do artigo 8º, contraria a legislação citada, no tocante ao funcionamento, composição e atribuições, sem a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde.

Impera, pois, a necessidade de conciliação do projeto com Leis mencionadas, a fim de que fique imbuído de legalidade, por força de tal harmonização.

No mais, a matéria não fere princípios constitucionais, exceto quanto à prestação de contas, por via indireta do conflito acima, e está revestida da forma regimental.

É o nosso parecer, **AS. CM. J.**

Jaciara, 29/05/1991

  
Felix Pereira de Almeida Junior

Assessor Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/91

"Cria o Fundo Municipal de Saúde de Jaciara".

PROCESSO Nº 230

RELATOR: José Antonio Scarpim

O Sr. Prefeito Municipal, em cumprimento ao que estabelece a lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece a obrigatoriedade da formação do Fundo Municipal de Saúde (artigo 4º, inciso I) para que o Município possa integrar-se ao Sistema Único de Saúde.

Como se vê o Projeto de Lei, ora em estudo, não traz nenhuma novidade, mas sim dá cumprimento ao que estabelece a legislação federal que determina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS - e com o objetivo de administração e gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento da saúde e / meio ambiente do Município.

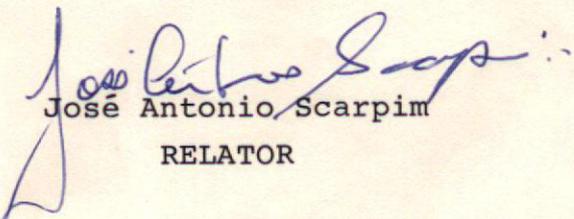
CONCLUSÃO

O projeto tem o seu trâmite normal, é constitucional e legal.

VOTO

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1991.

  
José Antonio Scarpim

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/91

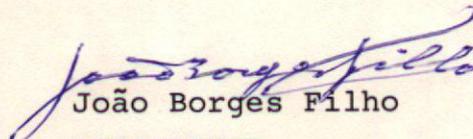
"Cria o Fundo Municipal de Saúde de Jaciara".

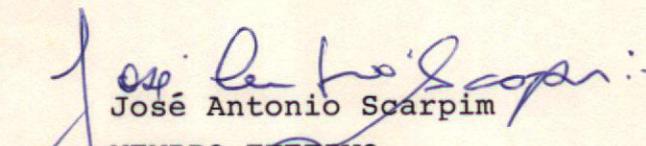
PROCESSO Nº 230

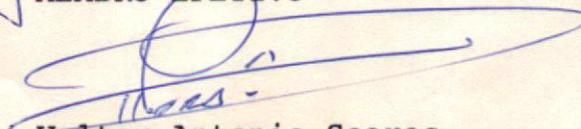
Reunida esta Comissão em estudo ao Projeto em tela, o Parecer do Relator, e conseqüentemente da Assessoria Jurídica, decidimos que apesar da constitucionalidade e legalidade, fazer com que o Soberano Plenário aprecie as emendas que achamos ser necessária, pois vem sem dúvida nenhuma esclarecer o texto e darão mais segurança.

Assim, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 06 de junho de 1991.

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
José Antonio Scarpim  
MEMBRO EFETIVO

  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

12  
A

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 11/91

Emenda substitutiva ao artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º: O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Conselho Municipal de Saúde do Município, com competência de determinar sua estratégia e controle, com a homologação do Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sob a administração e gerenciamento do Presidente do referido Conselho".

Emenda Modificativa ao artigo 3º:

"Artigo 3º: Onde se lê Secretário Municipal/ de Saúde e Meio Ambiente, leia-se: Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Emenda Modificativa ao § 2º do artigo 4º:

"§ 2º: Onde se lê "pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente", leia-se: "pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde".

Aprovado em sessão  
per unanimidade.  
Jae. 12/6/92  
Renê Schuchman



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

13  
△

PROJETO DE LEI Nº 11/91, DE 20 DE MAIO DE 1991.

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Jaciara,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o que dispõe o inciso I da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com objetivo de administração e gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de saúde e meio ambiente no Município, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I- atendimento à saúde, no limite da competência municipal;
- II- vigilância sanitária;
- III- vigilância epidemiológica e ações de saúde de / interesse individual ou coletivo; e ,
- IV- controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Conselho Municipal de Saúde do Município, com competência de determinar sua estratégia e controle, com a homologação do Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/ e Meio Ambiente, sob a administração e gerenciamento do Presidente do referido Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

14  
A

Artigo 3º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como ato de administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde:

- I- administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos, de conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II- decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes/Orçamentárias;
- IV- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V- assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro do Fundo;
- VI- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo mediante autorizativo de lei;
- VIII- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo; e,
- IX- encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 4º- As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas de:

- I- transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social do Município, na conformidade do inciso IV do § 5º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município;
- II- produto de arrecadação da taxa de fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações na área da saúde pública e meio ambiente;

III- repasses do convênio do Sistema Único de Saúde - SUS -, e outros;

IV- juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações do Fundo;

V- doações em espécie feitas diretamente para o Fundo; e,

VI- outras receitas eventuais.

§ 1º- As receitas referidas no artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidos através de cheques assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de conformidade com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º- A contabilidade do Fundo emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º- As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 6º- O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Artigo 7º- Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de lei.

Artigo 8º- O Chefe do Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, prevendo sua composição e atribuições.

16  
A

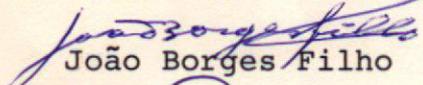
 ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Jaciara**  
Comissão de Justiça Economia e Finanças

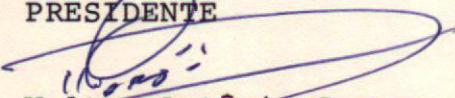
Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

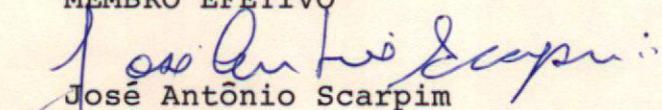
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte / dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.

Arnildo Helmuth Sulzbacher  
PREFEITO MUNICIPAL

DE ACORDO  
JACIARA, 13 de junho de 1.991

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
Valter Antônio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
José Antônio Scarpim  
MEMBRO EFETIVO